

Processo n.: @APE 16/00551642

Assunto: Ato de Aposentadoria de Ieda Regina Lopes

Interessada: Secretaria de Estado da Saúde - SES

Responsável: Roberto Teixeira Faustino da Silva

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 849/2017

Considerando a edição da Súmula 01 deste Tribunal, a qual pacificou o entendimento pela denegação do registro dos atos de aposentadoria de servidor estadual enquadrado sob a forma de cargo único;

Considerando que a pacificação do entendimento permite a denegação dos atos aposentatórios do gênero, sem a necessidade de audiência do Responsável, em consonância com os princípios da celeridade e economia processual, uma vez que a eventual defesa não produzirá qualquer efeito ou alteração na decisão a ser proferida por este Tribunal, sendo passível de interposição de recurso na forma regimental, se for do interesse do responsável;

Considerando, por fim, que a denegação do registro na forma proposta não viola o direito ao contraditório e à ampla defesa, eis que não afetará os direitos do servidor aposentado, cujo benefício deverá ser mantido na exata forma como fora concedido, inclusive no que tange à percepção de seus proventos, em face da inaplicabilidade do art. 41, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas e da Súmula Vinculante nº 3 do STF c/c Mandado de Segurança nº 31.642 - Distrito Federal;

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria de Ieda Regina Lopes, servidora da Secretaria de Estado da Saúde, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, Nível 12, Referência C, matrícula nº 282757-3-02, CPF nº 252.128.939-68, consubstanciado no Ato nº 1322/IPREV, de 22/06/2011, retificado pelo Ato nº 3036/2016, de 08/11/2016, e pela Apostila nº 303/2016, de 08/11/2016, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade abaixo:

1.1. Enquadramento do servidor no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no § 1º, incisos I, II e III, do artigo 39 da Constituição Federal.

2. Ressalvar a prejudicialidade do art. 41, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, haja vista que o servidor cumpriu os requisitos constitucionais para a aposentadoria, muito embora a alteração na denominação do cargo levou à conclusão pela denegação do registro, conforme exposto acima.

3. Alertar o Roberto Teixeira Faustino da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV que a denegação do registro repercutirá na ausência da compensação previdenciária, se o servidor em análise contribuiu para o regime de origem.

4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Ata n.: 80/2017

Data da sessão n.: 20/11/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Luiz Roberto Herbst, José Nei Ascari, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Locken (art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000)



Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC